



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

DOQ 018 ANO IV
LEI Nº 1781-2024 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº 14.434 DE AGOSTO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º- Fica fixado o piso salarial para Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Auxiliares de enfermagem, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, aplicável sobre o vencimento base dos servidores públicos municipais, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Art. 2º- O piso salarial de que trata o art. 1º desta Lei fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais) para o cargo de Enfermeiro, com a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 1º- O piso salarial para os Técnicos de Enfermagem fica fixado em 70% (setenta por cento), do valor estabelecido no caput deste artigo, que corresponde a R\$: 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), e em 50% (cinquenta por cento) para cargo de Auxiliar de Enfermagem, que corresponde a 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º- O pagamento dos cargos previstos nesta Lei que possuírem carga horária inferior ao estabelecido no artigo 2º, serão remunerados proporcionalmente a carga horária do servidor.

§ 3º- O piso salarial será assegurado aos profissionais que não alcançarem o valor mínimo estabelecido por esta Lei, mediante complementação salarial, utilizando-se como referência o vencimento base de cada categoria, elencados no Plano de Cargos e Salários do Município, instituído pela Lei nº299/98.

Art. 3º- O pagamento da diferença entre o piso salarial e o vencimento básico do servidor repassado pelo Governo Federal ficará em campo específico no contracheque do servidor.

Art. 4º - As vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes fazem parte do cálculo para o pagamento do piso da enfermagem.



MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º- O piso salarial profissional de que trata esta lei será atualizado anualmente, de acordo com o piso nacional estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 6º- As despesas oriundas da execução desta lei ficam condicionadas à efetivação de repasse financeiros ao Município, pelo Governo Federal, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.581 de 11 de maio de 2023.

Art. 7º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO